

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 06 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-017851/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Reynaldo E. Young Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - RS.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Advogado(s): João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração de 30/11/07.

TC-010883/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo nas localidades da CESP em São Paulo, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento aditivo em exame.

TC-007357/026/08

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento – Gabinete do Secretário.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Andréa Sandro Calabi (Secretária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete), Angelo Alberto Fornasaro Melli e Roberto de Francisco (Responsáveis pelo Expediente da Coordenadoria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática para disponibilizar informações via sistema de "data Warehouse" denominado GuiaRH – Gerenciamento Unificado de Informações de Administração de Recursos Humanos, de forma padronizada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-04. Valor – R\$469.060,86. Termos Aditivos, de Prorrogações e Alterações celebrados em 20-12-05, 20-12-06 e 19-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-008892/026/08

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Waltec Equipamentos Elétricos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-09-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-12-07.

Autoridade(s) que firmou (aram) o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento e instalação de transformadores de excitação monofásica, para uso em alimentação trifásica de sangria do gerador da UHE de Ilha Solteira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-01-08. Valor – R\$5.346.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº ASC/OME/5607/2007 e o respectivo instrumento contratual.

TC-009921/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Gabinete do Coordenador.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição do medicamento gossereлина contratação/dosagem de 10,8mg, farmacêutica injetável, forma de apresentação em seringa preenchida, via subcutâneo (item 2, da Ata de Registro de Preços nº10/2007).

Em Julgamento: Nota de Empenho de 31-01-08. Valor – R\$1.119.235,66.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a nota de empenho nº 04 de 31/01/08.

TC-032965/026/05

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP, por seu Vice-Reitor – Franco Maria Lajolo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.

Responsável(is): Douglas Wagner Franco (Instituto de Química de São Carlos), José Fernando Castanha Henriques (Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru), Elza M. Ajzenberg (Museu de Arte Contemporânea), Emília Campos de Carvalho (Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto), Dagoberto Dario Mori (Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos), Eni de M. Sâmara (Museu Paulista) e Carlos Roberto Ferreira Brandão (Museu de Zoologia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando seus registros, aplicando aos responsáveis, pena de multa no valor de 300 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-025554/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – DIR – I UGA - V – Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Zeni Rose Toloi e Astrid Maria Toloi (Diretoras Técnicas).

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar.

Em Julgamento: 6º Termo Aditivo de Reajuste celebrado em 20-12-06. 7º Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 14-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-001316/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de conservação geral e limpezas das áreas internas e externas da Usina e Almoxarifado da UHE Ilha Solteira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$1.682.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 19-09-06 e 17-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, determinando a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saneamento e Energia informe a este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração das responsabilidades.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para

relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-039537/026/07

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de kit para detecção anti HCV e vírus HTLV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$1.797.240,00. Termo de Comodato de Equipamentos.

TC-039536/026/07

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Biomerieux Brasil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de kit para detecção anti HIV 1+2 por elisa e kit para detecção anticorpos – Chagas por elisa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-039537/026/07). Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$924.120,00. Termo de Comodato de Equipamentos.

TC-039535/026/07

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Rem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de kit para detecção anti HIV 1+2 subtipo o e anti HBc - por elisa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-039537/026/07). Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$867.000,00. Termo de Comodato de Equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-039537/026/07), e os contratos em exame, bem como tomou conhecimento dos termos de comodato de equipamentos, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003444/026/05

Interessado(s): Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL.

Responsável(is): João Batista de Almeida e Silva e José Roberto Alves de Mattos (Dirigentes).

Exercício: 2005.

Advogado(s): Marcelo Amorim da Silva, Paulo de Campos, Maria Kondarzewski e outros.

Acompanha: TC-003444/126/05 e Expediente TC-000204/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada aos atuais Administradores da Escola de Engenharia de Lorena, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-031377/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Execução de obras de manutenção da superestrutura de via permanente da linha "A" da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, referente ao Lote 1, compreendendo o trecho entre Barra Funda (Km 82+200) e Jundiaí (Km 139+600) com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-10-07.

Advogado(s): Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo em exame e legal o ato ordenador da despesa.

TC-031330/026/05

Contratante: Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Contratada: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento).

Objeto: Realização das obras e serviços necessários para a execução das obras e serviços de reforma dos Pavilhões 4 e 7, infra-estrutura e paisagismo, para implantação da fase III do Parque da Juventude (Pq. Institucional), localizado na Av. Cruzeiro do Sul, 2630 – Carandiru – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$40.860.384,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-11-06, 25-05-07 e 04-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-032957/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Sangex Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Fornecimento (por hora) de máquinas e equipamentos de terraplenagem, para utilização nas obras do Melhor Caminho, ITESP, INCRA e FEHIDRO, nas regiões abrangentes do Centro de Negócios de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$882.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-02-07.

Advogado(s): José Carlos Tagami Pereira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-039084/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa - SP.

Contratada: Engeva Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Ordenador(es) da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução de obras de construção de 02 (dois) Centros de Atendimento Sócio-Educativos ao Adolescente, no município de Osasco/SP, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-09-07. Valor – R\$4.645.555,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no DOE em 29-02-08.

Advogado(s): Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das correspondentes despesas.

TC-041297/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-07-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 04-09-07.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de trilho tipo tr-57 (arema 115 re) em aço carbono.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$4.020.000,00. Carta Fiança nº.0100735900001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-03-08.

Advogado(s): Vital dos Santos Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016218/026/07

Representante(s): Paulo Roberto Ferreira dos Santos.

Representado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 40086285, objetivando a “concessão de uso de espaços localizados no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração” ao Metrô.

Advogado(s): Sergio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-042691/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Marella’s Comércio de Alimentos Ltda. – ME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-10-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 09-08-07.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 01).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$357.000,00.

Acompanha: TC-025359/026/06.

TC-042681/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Givaldo Veloso dos Santos - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 15).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$118.266,60.

TC-042682/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Givaldo Veloso dos Santos - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 14).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$175.146,00.

TC-042683/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Givaldo Veloso dos Santos - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 10).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$186.012,00.

TC-042684/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Givaldo Veloso dos Santos - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 08).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$240.666,60.

TC-042685/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Givaldo Veloso dos Santos - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 04).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor R\$101.460,00.

TC-042686/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Givaldo Veloso dos Santos - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 02).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor R\$274.866,00.

TC-042687/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: DOG Express Ltda.- ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 11).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor R\$144.000,00.

TC-042688/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: DOG Express Ltda.- ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 03).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor R\$156.000,00.

TC-042689/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Marella's Comércio de Alimentos Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 07).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$195.000,00.

TC-042690/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Marella's Comércio de Alimentos Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Concessão de uso de espaço localizado no terminal de ônibus urbano de Vila Mariana para exploração comercial mediante remuneração (lote 06).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042691/026/07). Contrato celebrado em 13-09-07. Valor – R\$495.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (analisada no TC-016218/026/07) e regulares a concorrência (apreciada no TC-042691/026/07) e os subseqüentes contratos, bem como legais os atos determinadores das despesas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-009770/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando o restauro de prédio escolar (reforma) na EE/Dr. Cesário Bastos – Diretoria de Ensino.

Responsável(is): Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-07, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar, aplicando multa individual de 500 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-000672/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Contratada: Cooperativa de Transportes de São Pedro - COOPERTRANSP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-12-06 e 06-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 05-09-07.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-000659/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa - Campinas.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do lodo gerado nas estações de tratamento de esgoto da Sanasa.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-02-08.

Advogado(s): Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-021193/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Spenco - Construtora de Obras de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução de obras nas localidades de São Vicente, integrantes do Programa Habitar Brasil-BID.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$9.480.070,57. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-01-07.

Advogado(s): Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-001243/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: CARDIOCENTRO Centro de Diagnóstico em Cardiologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para realização de exames cardiológicos em pacientes do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-05-07. Valor – R\$840.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-001483/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Auto Posto Classe "A" de Itu Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 200.000 litros de gasolina comum, 160.000 litros de diesel comum, 16.000 litros de álcool comum hidratado para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-06. Valor – R\$821.224,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-12-07.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 17/2006 e o instrumento de contrato decorrente.

TC-043374/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas de terraplenagem auto propelidas e caminhões com operadores e/ou motoristas através de pagamento hora/máquina, efetivamente trabalhada, para prestação de serviços de conservação de ruas e estradas do sistema viário do município, terraplenagem, transporte de materiais, drenagem, pavimentação, limpeza de córregos e recuperação de pavimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$1.117.350,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-001035/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia visando a "Pavimentação e Drenagem dos Bairros do Trevo e Melvi".

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-02-04, 06-09-05, 24-11-06, 05-01-07 e 13-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-01-07. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-12-07.

Advogado(s): Wagner Barbosa de Macedo.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no

artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001718/026/06

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Adriano Aparecido Dálio.

Acompanha(m): TC-001718/126/06 e TC-001718/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001769/026/06

Câmara Municipal: Buritzal.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Tânia Regina de Oliveira Campos.

Acompanha(m): TC-001769/126/06 e TC-001769/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001896/026/06

Câmara Municipal: Santo Antonio do Jardim.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Antonio José Tonon Fuliaro.

Acompanha(m): TC-001896/126/06 e TC-001896/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001919/026/06

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Adriano José Baratella.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

Acompanha(m): TC-001919/126/06 e TC-001919/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001920/026/06

Câmara Municipal: Taiapuã.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Joaquim Roberto Rodrigues.

Acompanha(m): TC-001920/126/06 e TC-001920/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001573/026/06

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: José de Souza Júnior.

Acompanha(m): TC-001573/126/06 e TC-001573/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003055/026/06

Prefeitura Municipal: Valinhos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcos José da Silva.

Período(s): (01-01-06 a 10-07-06) e (26-07-06 a 31-12-06).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Moysés Antonio Moysés.

Período(s): (11-07-06 a 25-07-06).

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-003055/126/06, TC-003055/226/06 e TC-003055/326/06 e **Expediente(s):** TC-011095/026/08 e TC-001739/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Valinhos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-11095/026/08.

TC-003207/026/06

Prefeitura Municipal: Ribeira.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jonas Dias Batista.

Acompanha(m): TC-003207/126/06, TC-003207/226/06 e TC-003207/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ribeira, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003465/026/06

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Elias Roz Canos.

Acompanha(m): TC-003465/126/06, TC-003465/226/06 e TC-003465/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Aspásia, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-003307/026/06

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2006.

Prefeito: André Luis do Prado.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e Gianpaulo Baptista.

Acompanha(m): TC-003307/126/06, TC-003307/226/06 e TC-003306/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guararema, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003460/026/06

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2006.

Prefeito: Silvio Arruda.

Acompanha(m): TC-003460/126/06, TC-003460/226/06 e TC-003460/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Novais, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002723/026/05 (TC-000963/005/08)

Agravante: Chideto Toda – Prefeito do Município de Pacaembu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 15 de abril de 2008, que indeferiu liminarmente o pedido de reconsideração, nos termos do artigo 133, inciso III do Regimento Interno – contas anuais da Prefeitura Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2005.

Acompanha(m): TC-002723/126/05, TC-002723/226/05 e TC-002723/326/05 e **Expediente(s):** TC-041391/026/06, TC-015562/026/07, TC-015561/026/07, TC-001632/005/06 e TC-000535/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo, e quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, o despacho de fls. 147.

TC-800089/232/04 (TC-015737/026/08)

Agravante: João Luiz Veronezi – Prefeito do Município de Uru.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10 de abril de 2008, que cominou multa no valor equivalente a 500 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por deixar de noticiar medidas tendentes a restituição do valor que foi condenado por meio da sentença publicada no D.O.E. de 11-04-07 – apartado das contas do Município de Uru para análise da remuneração dos Agentes Políticos no exercício de 2004.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo, e quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do despacho de fls. 105, que aplicou ao atual Prefeito de Uru, João Luiz Veronezi, multa correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-800120/062/03

Embargante(s): Nelson Dimas Brambila – Ex-Vice-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Apartado das contas do Município de Araras, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos e acúmulo de cargo remunerado pelo Vice-Prefeito, referente ao exercício de 2003.

Responsável(is): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito) e Nelson Dimas Brambila (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07, que julgou irregular a matéria, condenando o Sr. Nelson Dimas Brambila à devolução da quantia indevidamente percebida. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-08.

Advogado(s): Rogério Alexandre de Oliveira Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente E. Câmara conheceu dos embargos, e quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, a fim de que seja mantido o v. acórdão da Primeira Câmara de fls. 126.

TC-028633/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2004.

Responsável(is): Luiz Olinto Tortorello e Silvio Torres (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-07, que aplicou multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Cecília da Costa, Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário.

TC-003577/003/2000

Recorrente(s): Adalberto Fassina – Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Aguaí, nos exercícios de 1998 e 1999.

Responsável(is): Adalberto Fassina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-06, que julgou ilegais os atos de admissão, negando os conseqüentes registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti Klotz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se, via de conseqüência, os termos e efeitos da r. sentença combatida, para o fim de serem registrados os presentes atos de admissão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001809/007/01

Recorrente(s): Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Representação formulada por Pedro de Alcântara Motta – Vereador da Câmara Municipal de Jacareí contra o Prefeito Marco Aurélio de Souza, acerca de irregularidades na contratação da empresa Enob Ambiental Ltda., objetivando a execução de coleta de lixo no Município.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no

valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira, Rossana Pereira Cheung e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 01-04-08.

TC-003167/007/01

Recorrente(s): Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e ENOB Ambiental Ltda., objetivando serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-035237/026/01 e TC-003555/007/02.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser, José Roberto Manesco, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva, Marcos Augusto Perez, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 01-04-08.

TC-000384/007/02

Recorrente(s): Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e ENOB Ambiental Ltda., objetivando serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser, José Roberto Manesco, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva, Marcos Augusto Perez, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 01-04-08.

TC-000566/007/02

Recorrente(s): Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., objetivando serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que aplicou multa ao Prefeito, no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser, José Roberto Manesco, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva, Marcos Augusto Perez, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Helio Freitas de Carvalho da Silveira e outros.

Sustentação Oral proferida em sessão de 01-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001168/001/01

Recorrente(s): Gilson Pimentel – Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, no exercício de 2002.

Responsável(is): Gilson Pimentel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-05, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao apelo interposto pelo Senhor Gilson Pimentel, Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

TC-016014/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2004.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-07, que julgou irregulares as

admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-009918/026/07

Representante(s): José Eduardo Bello Visentin – munícipe de Diadema.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2007, realizada pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de uniformes.

Advogado(s): Luciana Okamoto Bortolozzo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.

TC-001381/026/06

Câmara Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antonio Tobardini.

Acompanha(m): TC-001381/126/06 e TC-001381/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, exercício de 2006, com recomendação, por ofício, ao Legislativo, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001688/026/06

Câmara Municipal: Pompéia.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Oliveira Amorim.

Acompanha(m): TC-001688/126/06 e TC-001688/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pompéia, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do julgamento e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001784/026/06

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Eliseu Tognolli.

Acompanha(m): TC-001784/126/06 e TC-001784/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchal, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Câmara Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001960/026/06

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Osmair Minuci.

Acompanha(m): TC-001960/126/06 e TC-001960/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001708/026/06

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Braz Aparecido Vieira.

Acompanha(m): TC-001708/126/06 e TC-001708/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, exercício de 2006.

TC-002884/026/06

Prefeitura Municipal: Aurifloma.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Jacinto Alves Filho.

Acompanha(m): TC-002884/126/06, TC-002884/226/06 e TC-002884/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aurifloma, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002929/026/06

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2006.

Prefeito: Valdecir Francisco Garcia.

Acompanha(m): TC-002929/126/06, TC-002929/226/06 e TC-002929/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003282/026/06

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2006.

Prefeito: Célio Ferretti.

Advogado(s): Elias Jose Sivolani Miziara.

Acompanha(m): TC-003282/126/06, TC-003282/226/06 e TC-003282/326/06 e Expediente(s): TC-001361/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003374/026/06

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2006.

Prefeito: Waldir de Felício.

Advogado(s): Marco Aurélio Lemes e Carlos Ernesto Paulino.

Acompanha(m): TC-003374/126/06, TC-003374/226/06 e TC-003374/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002109/007/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, nos exercícios de 2001 e 2002.

Responsável(is): Waldemar de Brito Simão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no importe pecuniário de 100 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Flavio Poyares Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Expediente

TC-030763/026/07

Recorrente(s): Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. – Marcelo Szyflinger – Diretor.

Assunto: Representação formulada por Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá, no edital da concorrência nº 003/07, para implantação de serviços de trânsito, envolvendo o fornecimento de mão-de-obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários, bem como o fornecimento e implantação de elementos de sinalizações horizontal, vertical, semafórica, central semafórica de trânsito e mobiliário urbano (abrigo para usuários), compreendendo também estudos e projetos de engenharia de tráfego.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-07, que não acolheu a pretensão da representação.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, negou provimento ao recurso ordinário.

Determinou, outrossim, o encaminhamento do presente expediente à consideração do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do TC-045549/026/07 que abriga a análise da concorrência em questão e do contrato decorrente, para servir de eventual subsídio à instrução.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002570/003/04

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - CAMPINAS.

Contratada: Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução de serviços de recomposição de vias públicas no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 23-06-07.

Advogado(s): Eliana Von Atzingen Bueno de Morello, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o terceiro termo aditivo de fls. 763/764 e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-002859/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Alexandre Manfrin Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Adequação e ampliação estrutural do prédio anexo – P.M.A.T., localizado na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$780.872,29. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-08-06, 03-02-07 e 07-08-07.

Advogado(s): José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho, Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato, bem como legais os atos determinadores das correspondentes despesas, com recomendações à Administração.

TC-000428/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BEMA Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Roberto Coelho Prates (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de ponte para transpor o Rio Piracicaba e Interligar as Avenidas Centenário e Armando Dedini, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-05. Valor – R\$2.391.512,32. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-10-06.

Advogado(s): Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto e Denis Jun Ikeda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, impor multa aos responsáveis no valor de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, seja remetida cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001663/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Engebrás S/A, Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, instalação e operação de sistema de monitoramento de tráfego.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-06. Valor – R\$1.152.484,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-03-07.

Advogado(s): Juliana Sanchez, Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-001690/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Carlos Eduardo da Silva Percio Hortolândia ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Padovani (Prefeito).

Objeto: Recepção e tratamento de esgoto doméstico transportado por caminhões limpa fossa a serviço exclusivo da Prefeitura, em poço de visita situado próximo a portaria da Cobrasma, bem como a remessa desse esgoto através da rede de tubos cerâmicos até a E.T.E. administrada e operada pela contratada, para promoção do tratamento adequado conforme as leis vigentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-04. Valor – R\$120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogado(s): Viviana R.C. Demartini, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, à vista do dano causado ao erário, impor multa ao Sr. Prefeito Municipal, no valor de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104,

II, da referida Lei Complementar, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja remetida cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001696/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Celso Mossin (Prefeito).

Objeto: Centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-12-07.

Advogado(s): Luiz Antonio Beluzzi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara tomou conhecimento do primeiro termo de aditamento ao contrato n. 139/06.

TC-017361/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de radiologia médica, com fornecimento de técnicos, materiais técnicos e de consumo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$912.396,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogado(s): Nadia Lucia Sorrentino.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000876/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica no loteamento Mário Dedini com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$1.749.166,01. Termos de Aditamento celebrados em 28-07-06, 13-09-06, 10-11-06 e 27-11-06, Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-08-07.

Advogado(s): Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda, Richard Cristiano da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, diante das infrações apontadas no referido voto, do valor do contrato e do dano causado ao erário, impor multa ao Sr. Prefeito Municipal, no valor de 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, para recolhimento em 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja remetida cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-002707/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Nicolau Ambar (Prefeito).

Objeto: Exploração dos serviços bancários da folha de pagamento aos servidores municipais de Lindóia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-07. Valor – R\$1.050.000,00.

Acompanha(m): TC-016247/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de fls. 268/273, bem como legal o ato ordenador da despesa decorrente.

APARTADO

TC-800315/124/01

Município: Indaiatuba.

Assunto: Apartado das contas do Município de Indaiatuba, para tratar da matéria relativa a contratos de concessão e permissão, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 10-11-05.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz e Antônio Jorge Trinca (Prefeitos à época).

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares as permissões concedidas pelos Decretos nºs. 7102/01 e 7130/01.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares as permissões outorgadas pelos Decretos nºs. 7119/01, 7135/01, 7137/01, 7150/01, 7151/01, 7152/01, 7153/01, 7154/01, 7155/01, 7156/01, 7157/01, 7158/01, 7159/01, 7160/01, 7161/01, 7162/01, 7163/01, 7182/01, 7238/01, bem como as concessões a que se referem as Leis nºs. 3.973/01 e 4.032/01, acionando-se, em relação a elas, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia da presente decisão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências consideradas cabíveis.

TC-001424/026/06

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Elinaldo de Carvalho Viana.

Acompanha(m): TC-001424/126/06 e TC-001424/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de General Salgado, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalvas e recomendações ao Sr. Presidente da Câmara, constantes do voto do Relator.

TC-001507/026/06

Câmara Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Luis Antonio Colombo Júnior.

Acompanha(m): TC-001507/126/06 e TC-001507/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, exercício de 2006, com ressalva das falhas formais registradas na contabilidade da Câmara, cuja efetiva regularização é recomendada, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001721/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: Etelvino Nogueira.

Acompanha(m): TC-001721/126/06 e TC-001721/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, e recomendações ao Sr. Prefeito Municipal.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar, junto à Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de sessão extraordinária, com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

Antes de passar-se ao item 85, TC-001768/026/06, foi apregoada a presença da Dr. Willian César Guimarães Romeiro, que desistiu da sustentação oral requerida, passando-se ao relato do referido processo.

TC-001768/026/06

Câmara Municipal: Brodowski.

Exercício: 2006.

Presidente(s) da Câmara: José dos Santos Maciel.

Advogado(s): Willian César Guimarães Romeiro.

Acompanha(m): TC-001768/126/06 e TC-001768/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brodowski, exercício de 2006, com ressalva da

questão suscitada no item "Pagamentos a Vereadores", exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão, o atual Presidente da Câmara adote providências com vistas ao ressarcimento, pelos Vereadores Ângelo Marcelo Fossa, Olavo Dalpogeto, José R. N. dos Santos (suplente), Celso G. Rocha (Suplente) e Paulo Sérgio Calefi (suplente), do valor recebido indevidamente, a título de subsídios, com as atualizações previstas em lei. Vencido o prazo, sem que se dê notícia a este Tribunal, cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-003053/026/06

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jaime de Matos.

Acompanha(m): TC-003053/126/06, TC-003053/226/06 e TC-003053/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003075/026/06

Prefeitura Municipal: Barueri.

Exercício: 2006.

Prefeito: Rubens Furlan.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Isabella Menta Braga e outros.

Acompanha(m): TC-003075/126/06, TC-003075/226/06 e TC-003075/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, exercício de 2006, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no referido voto e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003358/026/06

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ugilton César de Moraes Garcia.

Advogado(s): Silvio Roberto Seixas Rego e A.Rubens de Oliveira.

Acompanha(m): TC-003358/126/06, TC-003358/226/06 e TC-003358/326/06 e Expediente(s): TC-000350/008/07 e TC-002398/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, formação de autos apartados para instrução complementar das matérias relacionados no referido voto e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003454/026/06

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2006.

Prefeito: Gilberto Vicente do Carmo.

Acompanha(m): TC-003454/126/06, TC-003454/226/06 e TC-003454/326/06 e Expediente(s): TC-041933/026/06 e TC-001084/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito e remessa de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-000974/005/05

Recorrente(s): Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã – Presidente – Gervaldo Castilho.

Assunto: Tomada de contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Gervaldo de Castilho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município

de Tarumã – FUMAP, exercício de 2004, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinqüenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.